LEI





LEI N° 2.602/2023 DE 14 DE MARÇO DE 2023

Altera o art. 12, §1º da Lei nº 2.420/2021 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e na forma do que estabelece a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal de Itabaiana/SE aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

 $\bf Art.~1^{\circ}.~O$ art. 12, §1° da Lei 2.420 de 10 de março de 2021 passa a ter a seguinte redação:

§1º O primeiro mandato dos conselheiros do CACS-Fundeb, em âmbito municipal, extinguir-se-á, excepcionalmente, em 31 de dezembro de 2022, a fim de serem cumpridas as disposições constantes no § 9º do art. 34 da Lei nº 14.113/2020, observado o impedimento de recondução para o próximo mandato.

Art. 2º. Renumera o Art. 11 da Lei 2.420/2021, grafado duas vezes, que passa a ter a seguinte redação.

Art. 11-A. Os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais mensais atualizados relativos aos recursos repassados e recebidos a conta dos fundos, assim como os referentes às despesas realizadas, ficarão permanentemente a disposição do Conselho, bem como dos órgãos Federais, Estaduais e Municipais, e controle interno externo, e ser-lhes-á dada ampla publicidade através de sua divulgação em link específico do CACS/FUNDB criado no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Itabaiana/SE.

Art. 3°. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 4°. Revogam-se as disposições em contrário.

Itabaiana/SE, 14 de março de 2023.

ADAILTON RESENDE SOUSA Prefeito do Município de Itabaiana/SE

Praça Fausto Cardoso, 12 – Itabaiana/SE – 3431-9705 – 13.104.740/0001-10

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana